



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

DECRETO Nº 5.805, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 73, Inciso XII e Art. 93, Inciso I, Alínea "d", da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, alíneas "h" e "n", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de seu pleno domínio/posse, um imóvel urbano situado na Praça João Romão, nº 238, Bairro Dr. Juracy, Brumado-BA, com área de terreno total igual a 298,87m² (duzentos e noventa e oito vírgula oitenta e sete metros quadrados) com topografia plana, tendo um total de aproximadamente 341,19m² (trezentos e quarenta e um vírgula dezenove metros quadrados) de área construída, inscrição municipal nº 01.05.038.0268.001, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta.

Art. 2º. O imóvel objetivo da desapropriação a que se refere o art. 1º trata-se de área contígua, destinada ao desenvolvimento e ampliação, da Escola Municipal Em Tempo Integral Professor Roberto Santos, constituindo-se em obra de relevante interesse público.

Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente, para fins de imissão imediata na posse do Imóvel, em razão de sua destinação, cuja indenização será, a priori, de forma amigável, em valor declarado por Avaliação Imobiliária realizada por empresa especializada, seguindo as prescrições da NBR-14653, parte 1 e 2.

Parágrafo Único. Não havendo a possibilidade de acordo amigável a Procuradoria Geral do Município fica autorizada a deflagrar o competente processo judicial para pagamento em juízo do valor declarado no respectivo Laudo de Avaliação acima citado.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 28 de outubro de 2022.


Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal


João Nolasco Da Costa
Secretário Municipal de Educação